EI Nº 746, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983.

Da nova redação à Lei 195, de 06 de março de 1978".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-PRESENTANTES LEGAIS DE CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As roletas dos Autos-Onibus que servem às linhas municipais, terão as seguintes dimensões: 1.05 de altura por 0,80 centimetros de largura.

Art. 2º - Fica proibido o uso de grade de ferro no sentido vertical, por baixo das roletas.

Art. 3º - Fica proibido o uso de grade' à frente da roleta para livre trânsito do usuáric

Parágrafo Unico - As dimensões constantes do artigo lº terão como base, para instalação respectiva, o assoalho e a distância entre os bancos do veículo.

Art. 4º - As dimensões do errico le e 2º aplicam-se aos coletivos atualmente em trafego Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

DE DEZEMBRO DE 1983.



Projeto n.º 108/83

José 9. Mosnolonia

Publicado 14/12/83

JORNAL DE HOJE